



ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

Período: 01/04/2025 à 30/04/2025

20 - GURUPI SECRET MUNIC DE INFRAESTRUTURA

FONTE: 500 - Recursos não vinculados de Impostos

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	14/03/2025	31/03/2025	01/04/2025	103	06/01/2025	2	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	21735	2024014097	115.584,01	115.584,01
2	21/03/2025	31/03/2025	09/04/2025	1127	11/02/2025	1	10.484.811/0001-69 - SUPERMERCADO SAMILLA LTDA-ME	18552	2025001809	890,05	890,05
3	01/04/2025	30/04/2025	10/04/2025	48	10/01/2025	1	10.484.811/0001-69 - SUPERMERCADO SAMILLA LTDA-ME	18770	2025000130	39.997,71	39.997,71
4	04/04/2025	30/04/2025	16/04/2025	2158	06/03/2025	2	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	22259	2025000066	113.997,95	113.997,95
5	04/04/2025	30/04/2025	16/04/2025	2159	06/03/2025	2	11.696.367/0001-08 - AUTO POSTO COMETA LTDA.	72858	2025000065	102.500,00	102.500,00
6 *	04/04/2025	30/04/2025	07/04/2025	98	02/01/2025	5	34.274.233/0001-02 - VIBRA ENERGIA S.A	31053214	2023016707	44.662,85	44.662,85
7 *	08/04/2025	30/04/2025	15/04/2025	2505	25/03/2025	1	28.742.342/0001-04 - DEC MATERIAIS PARA CONSTRUÇOES LTDA	3223	2025004440	15.043,48	15.043,48
8 *	08/04/2025	30/04/2025	15/04/2025	2510	25/03/2025	1	28.742.342/0001-04 - DEC MATERIAIS PARA CONSTRUÇOES LTDA	3227	2025004449	60.244,70	60.244,70
9 *	08/04/2025	30/04/2025	15/04/2025	2512	25/03/2025	1	36.213.704/0001-90 - JM GESTÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	522	2025004448	45.008,00	45.008,00
10	09/04/2025	30/04/2025	29/04/2025	287	21/01/2025	1	41.239.461/0001-07 - C A LOGISTICA ALIMENTOS	1848	2025000325	100.167,90	100.167,90
11 *	10/04/2025	30/04/2025	16/04/2025	2645	13/03/2025	1	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	22269	2025000067	20.991,90	20.991,90
12 *	10/04/2025	30/04/2025	16/04/2025	2646	12/03/2025	1	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	22270	2025000067	7.008,10	7.008,10
13	16/04/2025	30/04/2025	29/04/2025	3073	01/04/2025	1	11.696.367/0001-08 - AUTO POSTO COMETA LTDA.	73006	2025000065	90.000,00	90.000,00
14	24/04/2025	30/04/2025	29/04/2025	3072	01/04/2025	1	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	22333	2025000067	11.091,50	11.091,50
15	24/04/2025	30/04/2025	29/04/2025	3074	01/04/2025	1	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	22335	2025000066	102.502,68	102.502,68
16	24/04/2025	30/04/2025	29/04/2025	3076	01/04/2025	1	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	22334	2025000067	8.911,23	8.911,23

CATEGORIA DE CONTRATO: Locações

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	18/03/2025	31/03/2025	09/04/2025	191	02/01/2025	2	20.548.634/0001-90 - BM LOCAÇÕES EIRELI	1818	2023000929	56.947,88	56.947,88
2	22/04/2025	30/04/2025	22/04/2025	134	14/01/2025	9	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	4	2023000411	256,02	256,02

CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	24/01/2025	31/01/2025	01/04/2025	104	06/01/2025	1	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	21594	2024014099	32.092,06	32.092,06
2	14/03/2025	31/03/2025	01/04/2025	104	06/01/2025	2	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	21736	2024014099	17.582,86	17.582,86



ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

Período: 01/04/2025 à 30/04/2025

20 - GURUPI SECRET MUNIC DE INFRAESTRUTURA

FONTE: 500 - Recursos não vinculados de Impostos

CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
3	14/03/2025	31/03/2025	01/04/2025	1019	06/02/2025	1	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	21736	2024014099	10.000,00	10.000,00
4	14/03/2025	31/03/2025	25/04/2025	332	02/01/2025	2	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	8307	2022006635	620,00	620,00
5 *	28/03/2025	31/03/2025	11/04/2025	1366	21/02/2025	1	58.335.707/0001-39 - FACULDADE ICPOS LTDA	27	2025002483	900,00	900,00
6 *	14/04/2025	28/04/2025	15/04/2025	3084	07/04/2025	1	00.360.305/0001-04 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	9490212023	2025005293	9.600,00	9.600,00
7 *	15/04/2025	30/04/2025	23/04/2025	192	02/01/2025	3	21.743.490/0001-96 - URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA	1398	2022008293	631.880,29	631.880,29
8 *	15/04/2025	30/04/2025	23/04/2025	3199	06/03/2025	1	21.743.490/0001-96 - URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA	1398	2022008293	23.617,05	23.617,05

FONTE: 704 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	09/04/2025	30/04/2025	29/04/2025	9392	18/12/2024	1	41.239.461/0001-07 - C A LOGISTICA ALIMENTOS	1849	2024015492	49.999,06	49.999,06

FONTE: 751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP

CATEGORIA DE CONTRATO: Locações

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	31/03/2025	31/03/2025	25/04/2025	133	02/01/2025	5	06.273.582/0001-66 - RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	17558	2022012553	4.300,00	4.300,00
2	31/03/2025	31/03/2025	25/04/2025	133	02/01/2025	6	06.273.582/0001-66 - RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	17559	2022012553	4.300,00	4.300,00
3	31/03/2025	31/03/2025	25/04/2025	133	02/01/2025	7	06.273.582/0001-66 - RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	17599	2022012553	3.450,00	3.450,00
4	07/04/2025	30/04/2025	25/04/2025	2316	28/02/2025	1	06.273.582/0001-66 - RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	17621	2022012553	4.300,00	4.300,00
5	07/04/2025	30/04/2025	25/04/2025	2316	28/02/2025	2	06.273.582/0001-66 - RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	17622	2022012553	4.300,00	4.300,00
6	07/04/2025	30/04/2025	25/04/2025	2316	28/02/2025	3	06.273.582/0001-66 - RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	17624	2022012553	3.450,00	3.450,00
7 *	07/04/2025	30/04/2025	15/04/2025	90	02/01/2025	3	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	21956	2024000008	19.099,00	19.099,00
8 *	07/04/2025	30/04/2025	15/04/2025	92	02/01/2025	3	36.213.704/0001-90 - JM GESTÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	10	2024000008	13.380,00	13.380,00
9 *	09/04/2025	30/04/2025	24/04/2025	91	02/01/2025	3	10.310.908/0001-55 - ZINCO CONSTRUTORA LTDA	13	2024000008	16.900,00	16.900,00

FONTE: 754 - Recursos de Operações de Crédito

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	13/12/2024	31/12/2024	11/04/2025	5763	16/08/2024	4	28.742.342/0001-04 - DEC MATERIAIS PARA CONSTRUÇOES	3108	2024006021	54.810,00	12.000,00



ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

Período: 01/04/2025 à 30/04/2025

20 - GURUPI SECRET MUNIC DE INFRAESTRUTURA

FONTE: 754 - Recursos de Operações de Crédito

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
LTDA											

JULIANA
PASSARIN:7
0199582220

Assinado de forma
digital por JULIANA
PASSARIN:7019958
2220

ORDENADOR DE DESPESA

JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 2025.

PROCESSO: 2025.004449.

PARA: TESOURARIA.

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES.

- 1.** Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências.
- 2.** Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo Nº. **2025.004449**, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BRITADOS, CASCALHO, TERRA PRETA E CIMENTO, CONFORME PE Nº 013/2024-SRP, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2024011720003/2024.000248 FORNECEDOR- **DEC MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 28.742.342/0001-04.**
- 3.** Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;
- 4.** Apresenta impedimentos da empresa, se for o caso.
- 5.** Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades.
- 6.** No presente caso, a nota fiscal **3227**, está pendente de pagamento. Enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, é evidente a necessidade dos pagamentos mencionados, considerando a importância estratégica do objeto: Aquisição de materiais britados, cascalho, terra preta e cimento, os quais são utilizados nas operações de manutenção e conservação de vias públicas os quais assegurará a qualidade e durabilidade

dos serviços realizados em benefício da comunidade.

7. Diante do exposto, é visível que a falta do objeto paralisa diversos serviços e pode ocasionar transtorno ao Município. Nesse interim, caso fosse observada a ordem cronológica para o pagamento do referido objeto, haveria a possibilidade de paralização dos serviços prestados ocasionando inadimplemento do município.
8. Diante dos fatos mencionados, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação 1.

Gurupi/TO, de 15 de abril de 2025.

JULIANA
PASSARIN:7019958
199582220

Assinado de forma
digital por JULIANA
PASSARIN:7019958
2220

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto Nº. 1.598/2024

JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2025.

PROCESSO: 2025.004448.

PARA: TESOURARIA.

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES.

- 1.** Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências.
- 2.** Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo **Nº2025.004448.**, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BRITADOS, CASCALHO, TERRA PRETA E CIMENTO, CONFORME PE Nº 013/2024-SRP, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2024011720003/2024.000248- **Fornecedor: JM GESTÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 36213704000190.**
- 3.** Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;
- 4.** Apresenta impedimentos da empresa, se for o caso.
- 5.** Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades.
- 6.** No presente caso, a nota fiscal **522**, está pendente de pagamento. Enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, é evidente a necessidade dos pagamentos mencionados, considerando a importância estratégica do objeto: Aquisição de materiais britados, cascalho, terra preta e cimento, os quais são utilizados nas operações de manutenção e conservação de vias públicas os quais assegurará a qualidade e durabilidade

dos serviços realizados em benefício da comunidade.

- 7.** Diante do exposto, é visível que a falta do objeto paralisa diversos serviços e pode ocasionar transtorno ao Município. Nesse interim, caso fosse observada a ordem cronológica para o pagamento do referido objeto, haveria a possibilidade de paralização dos serviços prestados ocasionando inadimplemento do município.
- 8.** Diante dos fatos mencionados, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação 1.

Gurupi/TO, de 15 de abril de 2025.

JULIANA
PASSARIN:701
99582220

Assinado de forma
digital por JULIANA
PASSARIN:7019958
2220

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto Nº. 1.598/2024

JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2025.

PROCESSO: 2025.00004440.

PARA: TESOURARIA.

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES.

- 1.** Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências.
- 2.** Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo Nº **2025.00004440**, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BRITADOS, CASCALHO, TERRA PRETA E CIMENTO, CONFORME PE Nº 013/2024-SRP, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2024011720003/2024.000248 FORNECEDOR-DEC **MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 28.742.342/0001-04.**
- 3.** Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;
- 4.** Apresenta impedimentos da empresa, se for o caso.
- 5.** Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades.
- 6.** No presente caso, a nota fiscal **3223**, está pendente de pagamento. Enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, é evidente a necessidade dos pagamentos mencionados, considerando a importância estratégica do objeto: Aquisição de materiais britados, cascalho, terra preta e cimento, os quais são utilizados nas operações de manutenção e conservação de vias públicas os quais assegurará a qualidade e durabilidade

dos serviços realizados em benefício da comunidade.

- 7.** Diante do exposto, é visível que a falta do objeto paralisa diversos serviços e pode ocasionar transtorno ao Município. Nesse interim, caso fosse observada a ordem cronológica para o pagamento do referido objeto, haveria a possibilidade de paralização dos serviços prestados ocasionando inadimplemento do município.
- 8.** Diante dos fatos mencionados, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação 1.

Gurupi/TO, de 15 de abril de 2025.

JULIANA
PASSARIN:70
199582220

Assinado de forma
digital por JULIANA
PASSARIN:7019958
2220

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto Nº. 1.598/2024



**JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS
PAGAMENTOS**

REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2025.

PROCESSO: 2024000008.

PARA: TESOURARIA.

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS—JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES.

- 1.** Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
- 2.** Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo n.º 2024000008., que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E OUTROS VEÍCULOS SEM MOTORISTA REALIZADO PELO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, COM ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO POR ITEM -**Fornecedor: ZINCO CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 10310908000155.**
- 3.** Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;
- 4.** Apresenta impedimentos da empresa, se for o caso.
- 5.** Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades.
- 6.** No presente caso, a nota fiscal, n. **13** está pendente de pagamento. Enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, é evidente a necessidade do pagamento mencionado, considerando a importância estratégica do objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E OUTROS VEÍCULOS SEM MOTORISTA REALIZADO PELO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, COM ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO POR ITEM, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a continuidade da disponibilização dos serviços prestados pela empresa contratada para esta administração pública municipal, podendo assim evitar transtornos ao município. Sendo eles: Fiscalização em obras de pavimentação e outras em geral.
- 7.** Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidações 3.

Gurupi/TO, 15 de abril de 2025.

JULIANA
PASSARIN:7019
9582220

Assinado de forma
digital por JULIANA
PASSARIN:70199582
220

JULIANA PASSARIN

**Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto Nº. 1.598/2024.**

JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2025.

PROCESSO: 2022008293.

PARA: TESOUREARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

- 1.** Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
- 2.** Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo **n-º2022008293**, que tem por objeto: Aditivo de valor ao contrato 080-2023, para o item 04(quatro) cujo objeto é a contratação de empresa para execução de prestação de serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos; coleta de resíduos sólidos e operação e manutenção do aterro sanitário, celebrado entre a secretaria municipal de infraestrutura e a empresa Urban. Tecnologia e inovação LTDA. - **Fornecedor: 21.743.490/0001-98. Urban. tecnologia e inovação LTDA;**
- 3.** Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;
- 4.** Apresenta impedimentos da empresa, se for o caso.
- 5.** Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades.
- 6.** No presente caso, as notas fiscais **1398 e 1398**, estão pendentes de pagamento. Enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, é evidente a necessidade do pagamento mencionado, considerando a importância estratégica do objeto: Aditivo de valor ao contrato 080-2023, para o item 04(quatro) cujo objeto é a contratação de empresa para execução de prestação de serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos; coleta de resíduos sólidos e operação e manutenção do aterro sanitário, celebrado entre a secretaria municipal de infraestrutura e a empresa Urban. Tecnologia e inovação LTDA, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a continuidade da disponibilização dos serviços para esta a administração pública municipal, podendo assim evitar transtornos ao município. Sendo eles: acúmulo de lixo nas ruas e avenidas, descartados e recolhidos pela equipe da coleta e pela população em geral.
- 7.** Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação 3 e 1.

Gurupi/TO, 23 de abril de 2025.

JULIANA
PASSARIN:70199
582220

Assinado de forma
digital por JULIANA
PASSARIN:701995822
20

JULIANA PASSARIN

Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto Nº. 1.598/2024.

JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2025.

PROCESSO: 2025000067.

PARA: TESOUREARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES.

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo **n-º2025000067**, que tem por objeto A AQUISIÇÃO DOS COMBUSTÍVEIS VISA ATENDER A DEMANDA DE ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, QUE SE FAZ NECESSÁRIO PARA CONTRIBUIÇÃO DO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA- GASOLINA FORNECEDOR: **02.819.759/0001-26-POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO-LTDA.**
3. Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;
4. Apresentar impedimentos da empresa, se for o caso.
5. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades.
6. No presente caso, as notas fiscais **22269 e 22270**, estão pendentes de pagamentos. Enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, é evidente a necessidade do pagamento mencionado, considerando a importância estratégica do objeto: A AQUISIÇÃO DOS COMBUSTÍVEIS VISA ATENDER A DEMANDA DE ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, QUE SE FAZ NECESSÁRIO PARA CONTRIBUIÇÃO DO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA- GASOLINA., tal quebra da ordem cronológica é crucial para continuidade dos serviços prestados pelos veículos desta secretaria evitando problemas legais e para assegurar a confiabilidade.
7. Diante dos fatos é visível que a paralisação da máquina administrativa pela falta de combustível paralisa os diversos serviços contínuos executados com uso de veículos, podendo ocasionar transtorno a esta municipalidade.
8. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação **1 e 1**.

Gurupi/TO, 16 de abril de 2025.

JULIANA
PASSARIN:70
199582220

Assinado de forma
digital por JULIANA
PASSARIN:7019958
2220

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto Nº. 1.598/2024



**JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS
PAGAMENTOS**

REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2025.

PROCESSO: 2024000008.

PARA: TESOURARIA.

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS—JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES.

- 1.** Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
- 2.** Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo n.º 2024000008., que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E OUTROS VEÍCULOS SEM MOTORISTA REALIZADO PELO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICA, COM ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO POR ITEM -**Fornecedor: LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA.**
- 3.** Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;
- 4.** Apresenta impedimentos da empresa, se for o caso.
- 5.** Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades.
- 6.** No presente caso, a nota fiscal, n. **21956** está pendente de pagamento. Enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, é evidente a necessidade do pagamento mencionado, considerando a importância estratégica do objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E OUTROS VEÍCULOS SEM MOTORISTA REALIZADO PELO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICA, COM ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO POR ITEM, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a continuidade da disponibilização dos serviços prestados pela empresa contratada para esta administração pública municipal, podendo assim evitar transtornos ao município. Sendo eles: Fiscalização em obras de pavimentação e outras em geral.
- 7.** Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidações 3.

Gurupi/TO, 15 de abril de 2025.

JULIANA
PASSARIN:7019
9582220

Assinado de forma
digital por JULIANA
PASSARIN:7019958
2220

JULIANA PASSARIN

**Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto Nº. 1.598/2024.**



**JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS
PAGAMENTOS**

REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2025.

PROCESSO: 2024000008.

PARA: TESOURARIA.

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS—JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES.

- 1.** Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
- 2.** Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo n.º 2024000008., que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E OUTROS VEÍCULOS SEM MOTORISTA REALIZADO PELO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICA, COM ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO POR ITEM -**Fornecedor: JM GESTÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 36213704000190.**
- 3.** Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;
- 4.** Apresenta impedimentos da empresa, se for o caso.
- 5.** Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades.
- 6.** No presente caso, a nota fiscal, n.º 10 está pendente de pagamento. Enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, é evidente a necessidade do pagamento mencionado, considerando a importância estratégica do objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E OUTROS VEÍCULOS SEM MOTORISTA REALIZADO PELO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICA, COM ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO POR ITEM, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a continuidade da disponibilização dos serviços prestados pela empresa contratada para esta administração pública municipal, podendo assim evitar transtornos ao município. Sendo eles: Fiscalização em obras de pavimentação e outras em geral.
- 7.** Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidações 3.

Gurupi/TO, 15 de abril de 2025.

JULIANA
PASSARIN:70199
582220

Assinado de forma
digital por JULIANA
PASSARIN:701995822
20

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto Nº. 1.598/2024.

JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2025.

PROCESSO: 2023016707.

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES.

- 1.** Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
- 2.** Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº. **2023016707**, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE IMÓVEL URBANO, COM PARTICULAR POR MEIO DE PERMUTA PARA FUTURA EXECUÇÃO DE OBRAS DA CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE GURUPI. **FORNECEDOR: 34.274.233/0001-02- VIBRA ENERGIA S.A.**
- 3.** Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;
- 4.** Apresenta impedimentos da empresa, se for o caso.
- 5.** Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades.
- 6.** No presente caso, a nota fiscal **31053214**, está pendente de pagamento, enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, é evidente a necessidade do pagamento mencionado, tendo em vista o ritmo de execução de obra no referido terreno e a prestação de contas célere e com intuito de dar fluidez na execução dos serviços, há a necessidade da quebra da ordem cronológica de pagamento.
- 7.** Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria para providências de pagamento da Nota de Liquidação **5**.

Gurupi/TO, 07 de abril de 2025.

JULIANA
PASSARIN:701
99582220

Assinado de forma
digital por JULIANA
PASSARIN:7019958
2220

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto Nº. 1.598/2024.



JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2025.

PROCESSO: N°2025002483

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES.

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo **N°2025002483**, que tem por objeto: **DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR PARA AQUISIÇÃO DE CURSO DE APERFEIÇOAMENTO ELABORAÇÃO DO PPA, LDO E LOA**: Fornecedor: **FACULDADE ICPOS LTDA- CNPJ: 58.335.707/0001-39**
3. Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;
4. Apresentar impedimentos da empresa, se for o caso.
5. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades.
6. No presente caso, a nota fiscal nº.27 está pendente de pagamento. Enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, é evidente a necessidade do pagamento mencionado, considerando a importância estratégica do objeto: **DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR PARA AQUISIÇÃO DE CURSO DE APERFEIÇOAMENTO ELABORAÇÃO DO PPA, LDO E LOA**, tal quebra da ordem cronológica é crucial para continuidade dos serviços prestados e para assegurar a confiabilidade.
7. Diante dos fatos é visível que a paralização da qualificação contínua dos servidores prejudicará a elaboração e a execução DO PPA, LDO E LOA.
8. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação 1.

Gurupi/TO, 11 de abril de 2025.

JULIANA
PASSARIN:701
99582220

Assinado de forma
digital por JULIANA
PASSARIN:70199582
220

JULIANA PASSARIN

Secretária Municipal de Infraestrutura

Decreto N°. 1.598/2024



JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2025.

PROCESSO: N°2025005293

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES.

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo **N°2025005293**, que tem por objeto: PAGAMENTO DE TARIFAS REFERENTE AS DESPESAS DE CONTRATO DE REPASSE 949021/2023 - OPERAÇÃO 1090126-29 - MUNICÍPIO DE GURUPI-TO. Fornecedor: CAIXA ECONOMICA FEDERAL-00.360.305/0001-04
3. Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;
4. Apresentar impedimentos da empresa, se for o caso.
5. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades.
6. No presente caso, a nota fiscal n.94902122063, está pendente de pagamento. Enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, é evidente a necessidade do pagamento mencionado, considerando a importância estratégica do objeto: PAGAMENTO DE TARIFAS REFERENTE AS DESPESAS DE CONTRATO DE REPASSE 949021/2023 - OPERAÇÃO 1090126-29 - MUNICÍPIO DE GURUPI-TO., tal quebra da ordem cronológica é crucial para continuidade dos serviços prestados pelos problemas legais e para assegurar a confiabilidade.
7. Diante dos fatos é visível que a paralização da máquina administrativa pela falta de combustível paralisa os diversos serviços contínuos executados após pagamentos de tarifas diversas, podendo ocasionar transtorno a esta municipalidade caso haja paralização.
8. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação 1.

Gurupi/TO, 15 de abril de 2025.

JULIANA
PASSARIN:7019
9582220

Assinado de forma
digital por JULIANA
PASSARIN:7019958
2220

JULIANA PASSARIN

Secretária Municipal de Infraestrutura

Decreto N°. 1.598/2024

AO PORTAL DATRANSPARÊNCIA

ASSUNTO: INFORMAÇÕES DE ORDEM CRONOLÓGICA (COMPETÊNCIA: ABRIL/2025).

Conforme regulamentação da Lei de Licitações de nº 14.133/2021:

- Capítulo X - DOS PAGAMENTOS – Artigo 141.

-INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023.

-Decreto Municipal nº 199/2024 – Dispõe sobre a Execução Orçamentária e Financeira Do Poder Executivo. Art. 5º Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando, sempre, cada fonte diferenciada de recursos, agregadas por categorias de contratos descritas no art. 5º da Lei nº 8.666/1993 e no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

Em concordância com o Ofício Circular de nº 023/2024- CGM/CI-PMG, solicitando que sejam informados no Portal da Transparência os atos praticados referentes à ordem cronológica dos pagamentos das despesas originários a esta Secretaria.

Segue anexo relatório extraído via sistema **PRODATA** para lançamento junto ao órgão competente, na competência do mês abril.

Atenciosamente,

Gurupi/TO, 30 de abril de 2025.

JULIANA
PASSARIN:7019
9582220

Assinado de forma
digital por JULIANA
PASSARIN:70199582
220

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto n.1598/2024.